

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000285/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007434/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001642/2017-38
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.193152/2016-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIANO DA SILVA DIAS ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ n. 00.377.255/0001-78, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alpestre/RS, Ametista Do Sul/RS, Caiçara/RS, Cristal Do Sul/RS, Entre Rios Do Sul/RS, Faxinalzinho/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Iraí/RS, Nonoai/RS, Palmitinho/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho Do Vale/RS, Planalto/RS, Rio Dos Índios/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Trindade Do Sul/RS, Vicente Dutra/RS e Vista Alegre/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2015 E 2016**

Pelo presente termo aditivo as partes retificaram a cláusula sexta do instrumento coletivo principal registrado no Ministério do Trabalho sob nº MR086369/2016, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

I) Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2015, os seguintes salários mínimos profissionais:

A)Empregados em geral: R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais);

B)Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais);

II) Ficam instituídos, a partir de 1º de Outubro de 2015, os seguintes salários mínimos profissionais:

A)Empregados em geral R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais);

B)Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).

III) Ficam instituídos, a partir de 1º de Janeiro de 2016, os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Empregados em geral: R\$ 1.054,00 (um mil e cinqüenta e quatro reais);

B) Encarregado de serviço de limpeza e office-boy: R\$ 1.128,00 (um mil e cento e vinte e oito reais).

IV) Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2016, os seguintes salários mínimos profissionais

A) Empregados em geral = R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinquenta e cinco reais);

B) Empregado encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" = R\$ 1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais);

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em Março de 2016 servirão como base de cálculo quando da data base março de 2017

**JULIANO DA SILVA DIAS
PROCURADOR
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANTONIO JOB BARRETO
PROCURADOR
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.